



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2014.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 221/2014

Recebido em 12 de 09 de 2014

Prazo vence em de de

Recebido por

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 10 de Setembro de 2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 16/09/2014

Presidente

Considerando, que hodiernamente, a partir da política de privatização desenvolvida nos últimos anos, grande parte da prestação dos serviços e bens públicos devem ser aproveitados na sua integralidade.

Considerando que o Município de Ibiúna, está diante de uma realidade que exige poder de organização, de modo que a vida em sociedade, não seja tomada pelo caos, mas sim caracterizada pelo bem-estar de todos.

Considerando que com a modernidade, a utilização dos espaços públicos, em razão das necessidades sociais exige dos entes públicos atenção e ação, tanto no que diz respeito à implantação da infra-estrutura, no processo de planejamento municipal, e a devida e esperada segurança.

Considerando que a partir da promulgada da Constituição de 1998, instituiu-se um regramento orçamentário, havendo a vinculação ao que dispõe o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Considerando que o Município é obrigado a respeitar os ditames legais destas imposições fixadas pela Constituição Federal, conforme ensina Hely Lopes Meirelles¹ ao afirmar que "[...] permanecem em vigor as regras da Lei 4.320/1964, de conteúdo e abrangência não alcançados pelo diploma legal, que com

Secretaria Administrativa

Recebido em 12/09/2014

16544





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

ele não conflitem, nem com as disposições constitucionais vigentes. A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa limites para despesas com pessoal, para a dívida pública, e ainda determina a especificação de metas que deverão ser apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo competente". (grifamos)

Considerando que o Município tem uma arrecadação para o ano de 2014 estimada em R\$ 127 milhões de reais, sendo que devem ser aplicados necessariamente 25% educação (R\$ 31,75 milhões), 15% saúde (R\$ 19,05 milhões), e a folha de pagamento compromete algo em torno 40% (R\$ 50 milhões), restando para o Município aplicar nas demais áreas algo em torno de R\$ 27 milhões.

Considerando que estão contidas em outros serviços a coleta de lixo, transporte público, manutenção das vias públicas, segurança pública, cemitérios, iluminação pública, pagamento de precatórios, dentre outros serviços essenciais para a população.

Considerando que a Municipalidade se socorre necessariamente de aportes financeiros do Governo Estadual e da União, através da assinatura de convênios, e repasses do Fundo de Participação dos Municípios, Fundeb, dentre outros, para conseguir realizar os serviços essenciais para a população.

Considerando que os serviços são realizados dentro das possibilidades existentes, tendo como parâmetros o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Considerando que o administrador utiliza-se do poder discricionário, ou seja, deve observar a oportunidade e a conveniência para decidir sobre o restante do orçamento público.

¹ Direito municipal brasileiro. 17. ed. 2. tiragem. Dalmo de Abreu Dallari. São Paulo : Malheiros. 2014. p. 278.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Considerando que “[...] é curial que se deve conferir ao administrador público a opção de escolha da adequada providência para cada caso concreto, já que, sob o influxo das mais variadas atividades administrativas, é ele que terá melhores condições de aferir a medida idônea ao atendimento do escopo legal”².

Considerando que o Administrador Público, respeitando o princípio da legalidade, deve sopesar quais são as prevalências³ para a execução dos serviços mais essenciais para a população.

Considerando que outros serviços demandam um interesse público maior e que sempre cresceram, é inevitável a intervenção estatal para organizar o fornecimento de tais serviços à população, de modo que os mesmos sejam disponibilizados com segurança, de acordo com a infra-estrutura municipal, evitando as constantes intervenções na vida normal do cidadão.

Considerando que o Município é o executor de vários dos serviços, os quais atingem uma gama cada vez maior de cidadãos, é necessário que o Município de Ibiúna, oriente tanto no que concerne à adoção de medidas tendentes a normatizar e regular os seus serviços sob pena de prejudicar a vida urbana (em níveis satisfatórios), disponibilizar o bem-estar da população, e ainda, arrecadar receitas alternativas.

² A fazenda pública em juízo. 8. ed. São Paulo : Dialética, 2010. p. 590.

³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7.ed. Coimbra, Portugal: Livraria Almedina, 2003, p. 1274, ao afirmar que: “[...] para a necessidade de as regras do *direito constitucional de conflitos* deverem construir-se com base na harmonização de direitos, e, no caso de isso ser necessário, na *prevalência* (ou relação de *prevalência*) de um direito ou bem em relação a outro (D1 P D2). Todavia, uma eventual relação de prevalência só em face das circunstâncias concretas e depois de um *juízo de ponderação* se poderá determinar, pois só nestas condições é legítimo dizer que um direito tem mais peso do que outro (D1 P D2)C, ou seja, um direito (D1) prefere (P) outro (D2) em face das circunstâncias do caso (C)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Considerando que os bens públicos são todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, bem como os que, embora não pertencentes a tais pessoas, estejam afetados à prestação de um serviço público.

Considerando que o conjunto destes bens públicos incluem tanto bens imóveis como móveis.

Considerando o fixado no Código Civil, ao dispor os seguintes termos no art. 98. "São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem".

Considerando que a Prefeitura do Município de Ibiúna, possui um imóvel localizado no Loteamento São Lucas.

Considerando que o Município de Ibiúna, conforme os artigos 18 e 30 inciso VIII da Constituição Federal, tem a autonomia político-administrativa para promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Considerando a disposição do artigo 99 inciso I, e artigo 100 §§ 1º e 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Considerando que o Município de Ibiúna, deve por razões de ordem pública e de interesse social da população regulamentar a utilização de um bem público, com objetivos claros de benefícios para a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Considerando a disposição contida no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que a Municipalidade de acordo com o artigo 17, inciso I, alínea *b*, da Lei nº 8.666/1993, pode inclusive realizar a doação dos seus bens, consubstanciada inclusive no artigo 98 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Municipalidade tem a faculdade de doar os seus bens, no caso de interesse público, conforme o artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93.

Considerando a existência no Supremo Tribunal Federal - STF da ADIn 927-3/SP, que, em medida liminar, suspendeu a eficácia do termo "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública", contido no art. 17, II, da Lei nº 8.666/1993, possibilitando a Administração Pública efetuar doação de imóveis a particulares.

Considerando que há dispensa de licitação para doação contida no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, quando se tratar de doação com encargo, hipótese em que deverá constar, no instrumento convocatório, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Considerando que o Município visa obter uma gama enorme de vantagens no tocante à saúde, esporte, bem estar dos cidadãos, e o bem estar social.

Considerando que estas são as diretrizes expostas e fundamentos que toda a Administração Pública deve buscar, conforme está expresso no artigo 1º inciso III, artigo 3º e seus incisos, *caput* do artigo 37, artigo 203 e seus incisos, artigo 226 e seguintes, todos da Constituição Federal, atingindo assim os objetivos e as premissas da Carta Magna.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Considerando que estão sendo objetivados o bem estar dos cidadãos no tocante à **assistência social, seguro social e previdência social**, e atendimento digno à população.

Considerando que o órgão federal INSS é o responsável pela gerência dos serviços do seguro social e previdência social.

Considerando que temos a necessidade de realizar uma construção e posterior implantação de uma unidade de atendimento do INSS.

Considerando o INSS tem um projeto para a construção, recursos para concretização da obra, houve a vistoria da área com a respectiva aprovação, e o município ganhará uma obra de valor inestimável para a população, e, que necessária a autorização legislativa para realizar o respectivo ato administrativo, conforme o artigo 17º § 4º da Lei nº 8.666/93. (documento anexo)

Temos a honra de encaminhar, para apreciação desta Augusta Respeitável Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre “autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargo dos imóveis de propriedade deste Município e dá outras providências”.

Trata-se da doação com encargo do imóvel pertencente a esta municipalidade, com a obrigação de construir um prédio e instalar uma unidade de atendimento do INSS.

Insta salientar que a respectiva doação será realizada em caráter de reversão, ou seja, caso o donatário não cumpra a sua execução dentro do prazo estipulado o objeto doado será retomado pela Administração Pública, conforme o disposto no artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Destarte, o presente projeto tem por finalidade o ato de cunho de interesse público, por isto, **solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prazo máximo de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.**

Na expectativa de que a presente proposição venha a merecer acolhida junto aos dignos Vereadores que compõe essa respeitosa Casa de Leis, reiteramos, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

22/1/2014

PROJETO DE LEI Nº 075/2014.

DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a autorização para realizar uma doação com encargos de um imóvel de propriedade deste Município para a construção de uma unidade de atendimento do INSS, e dá outras providências”

APPROVADO
EM 10 DE SETEMBRO DE 2014
Pelo Presidente da Câmara Municipal
Eduardo Anselmo Domingues Neto

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum, e incorporado na categoria de bens dominicais, uma área de 1.535,35 mts quadrados, localizado no Loteamento “São Lucas” conforme a descrição da matrícula nº 21.699 do Cartório de Registro de Imóveis. (documento anexo).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para a construção de um prédio e posterior implantação de uma Unidade de Atendimento do INSS neste município.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei será efetivada mediante a assinatura da escritura pública com cláusula de reversão, caso o imóvel não seja destinado com o fim específico de construção e instalação de uma unidade de atendimento do INSS.

Parágrafo único: O Município de Ibiúna, será responsável somente pela execução da sondagem de solo, e levantamento planialtimétrico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
10

Art. 4º - A instituição identificada no caput do artigo 2º desta lei deverá cumprir com os encargos respeitando os prazos conforme descritos no artigo anterior, com termo inicial a partir do ato da assinatura da escritura pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

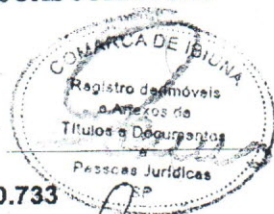
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS nº 120.733

MATRÍCULA
=21.699=
FICHA
01
Ibiúna, 25 de JUNHO de 2.014

Imóvel: **SITUAÇÃO:-** Rua 08, do Loteamento Residencial São Lucas, zona urbana, esta cidade e comarca de Ibiúna. **DESCRIÇÃO:- ÁREA 03**, parte do Remanescente da Área 01, com 1.515,35mts.2 (um mil, quinhentos e quinze metros e trinta e cinco decímetros quadrados), assim descrita e confrontada:- Frente para a Rua 08 onde mede 48,49 metros mais 18,29 metros em curva em raio de 9,00 metros, para a confluência com a Rua 2, pelo lado direito confronta com a Rua 2 por uma distância de 17,76 metros, a esquerda por uma distância de 47,09 metros e confronta com a Área 02, e nos fundos por uma distância de 29,12 metros, confrontando com a Área 04, encerrando uma área de 1.515,35mts.2. Cadastrada em maior porção na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, para pagamento do IPTU, conforme lançamento n.º 40.94963.41.10.0232.00.000-Exercício de 2.014. **PROPRIETARIA:- PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, estabelecida nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho n.º 51, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.531/0001.37. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Matrícula n.º 20.524, em data de 30 de agosto de 2.013, e matrícula n.º 21.531, em data de 12 de fevereiro de 2.014, ambas as matrículas deste livro e Registro. A presente matrícula foi inaugurada, a vista do requerimento datado de 30 de maio de 2.014, assinado pelo Sr. Ronaldo Alves Vitale Perrucci, Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna o qual fica arquivado neste Registro juntamente com a Planta e Memorial Descritivo. O Substituto do Oficial. (ADOLFO CESAR DE SOUZA), a escrevi e subscrevi. Emots. R\$ 7,52- Estado. R\$ Nihil. Após. R\$ Nihil. Reg.Civil. R\$ Nihil. Trib.Justíça. R\$ Nihil. Total. R\$ 7,52-(Prenotação/Digitalização n.º 85.033- 04 de junho de 2.014- Reingresso em 23.06.2014)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de IBIÚNA - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Ibiúna, data e hora abaixo indicados.

EDER ANTONIO TORRES. - ESCRIVENTE

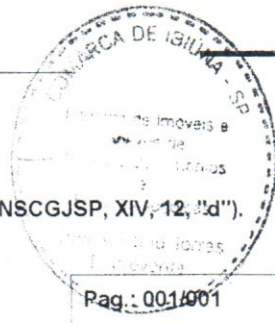
Ao Oficial.: R\$ 24,04
Ao Estado... R\$ Nihil
Ao IPESP... R\$ Nihil
Ao Reg.Civil R\$ Nihil
Ao Trib.Just R\$ Nihil
Total..... R\$ 24,04

Certidão expedida às 15:26:42 horas do dia 25/06/2014.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão:



02169925062014

Certidão expedida nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.331/2002



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA****ESTADO DE SÃO PAULO****ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO****Memorial Descritivo**

Matricula 21.531

Área Institucional 1

Local: Rua 4, Loteamento Residencial São Lucas, Ibiúna, São Paulo.

Descrição original:

Área 02 – Área Institucional 1

Descrição: **Área Institucional 1 denominada "Área 02":**, com área de **4.837,35 m²** (quatro mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), assim descrita e confrontada: Frente para Rua 8, onde mede 76,34 metros em linha reta, mais 16,18 metros em curva de raio 9,00 metros para confluência da Rua 8 com a Rua 4, mais 18,29 metros em curva de raio 9,00 metros para a confluência com a Rua 2, pelo lado direito confronta com a Rua 2 por uma distância de 67,83 metros, no fundo confronta com o Sistema de Lazer 1 por uma distância de 22,47 metros em linha reta, deste ponto vira a esquerda por uma distância de 23,00 metros confronta com os fundos da Área Remanescente Institucional 01, deste ponto vira a direita por uma distância de 30,00 metros confronta com a lateral da Área Remanescente Institucional 01, e pelo lado esquerdo confronta com a Rua 4 por uma distância de 41,37 metros em linha reta, encerrando uma área de 4.837,35 m² (quatro mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Áreas pretendidas para desmembramento:

Área 02: com área de **1.570,00 m²** (Um mil quinhentos e setenta metros quadrados), assim descrita: frente para Rua 2 onde mede 50,07 metros confronta com a lateral do Sistema de Lazer São Lucas, por uma distância de 22,47 metros vira a esquerda por uma distância de 23,00 metros confrontando com Área Remanescente 01 e 23,00 metros confrontando com Área 04, deste ponto vira a esquerda por uma distância de 47,09 metros confrontando com a Área 03, assim encerrando uma área de 1.570,00 m² (um mil quinhentos e setenta metros quadrados).

Área 03: com área de **1.515,35 m²** (Um mil quinhentos e quinze metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), assim descrita: frente para Rua 8 uma distância de 48,49 metros mais 18,29 metros em curva de raio 9,00 metros para a confluência com a Rua 2, pelo lado direito confronta com a Rua 2 por uma distância de 17,76 metros esquerda por uma distância

de 47,09 metros confronta com a Área 02, e nos fundos uma distância de 29,12 metros confrontando co Área 04 encerrando uma área de 1.515,35 m2 (hum mil quinhentos e quinze metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados).

Área 04: com área de **1.752,00 m2** (Hum mil setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), assim descrita frente para Rua 4 onde mede 41,37metros em linha reta mais 16,18 metros em curva de raio 9,00 metros para confluência da Rua 4 com a Rua 8 segue a Rua 8 em linha reta por 27,85 metros a esquerda por uma distância de 51,12 metros confrontado com Área 03 e parte da Área 02, deste ponto por uma distância de 30,00 metros confronta com Área 1, encerrando uma área de 1.752,00 m2 (hum mil setecentos e cinquenta e dois metros quadrados).

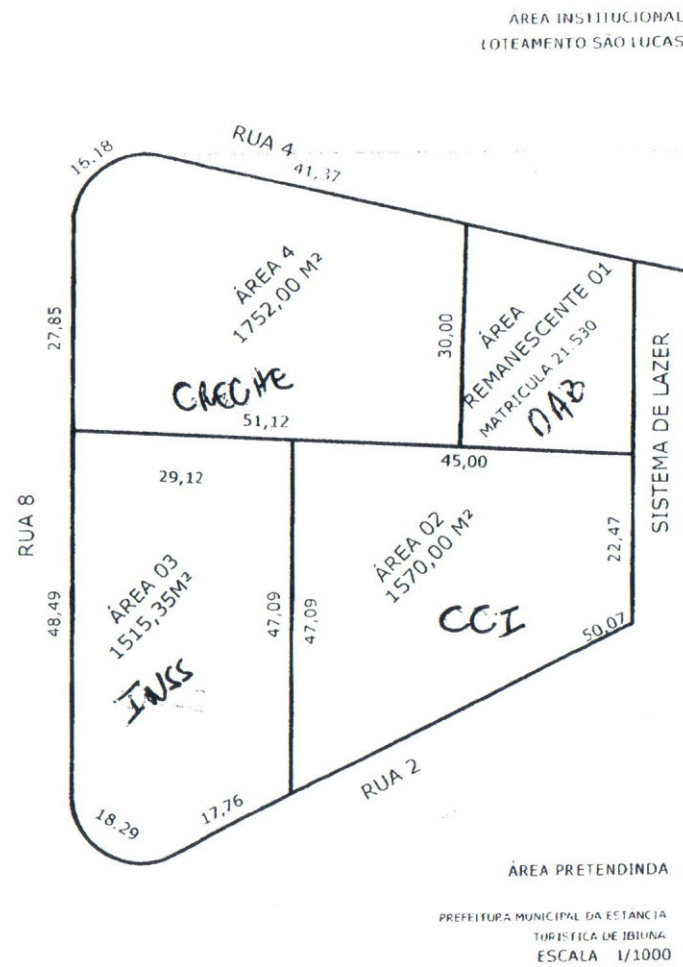
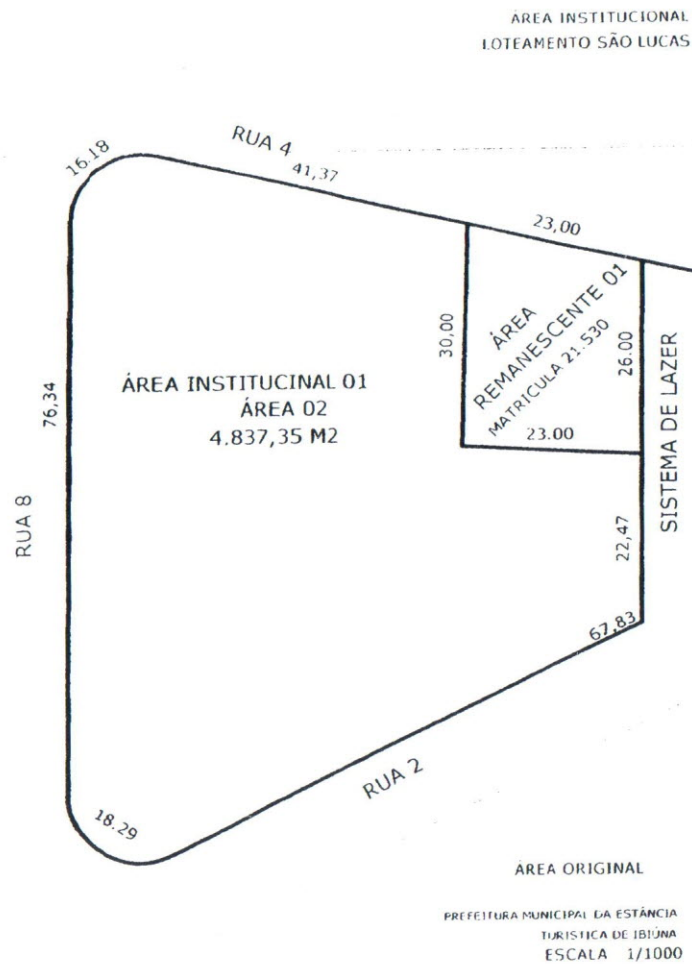
Helio Roberto Oliveira
Técnico em Agrimensura e Edificação Civil
Crea 5081870897 - RJ

Jaime
PROFISSIONAL DE PLANEJAMENTO
Urbanístico e Ambiental
arquiteto urbanista
CAU A36021-0

Handwritten signature

Handwritten signature
Técnico em agrimensura e edificação civil

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

FL 15

SECRETARIA DE OBRAS

Relatório de vistoria de terreno área para o INSS.

Município- Ibiúna-SP

Profissional Responsável: Arquiteta Sandra Harumi Harada

[Handwritten signature]



IMAGEM 01

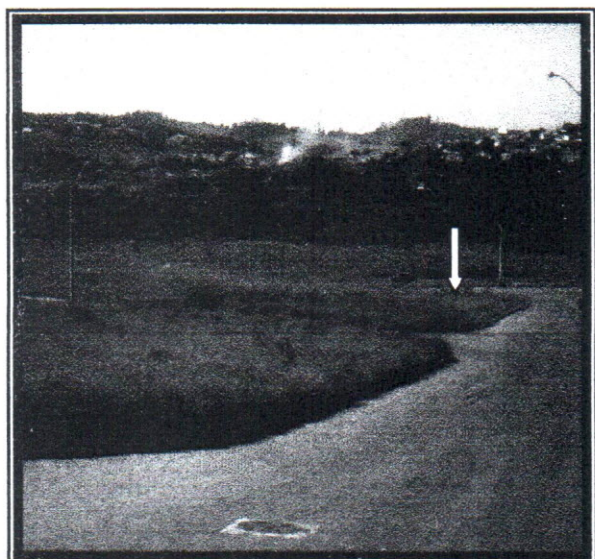
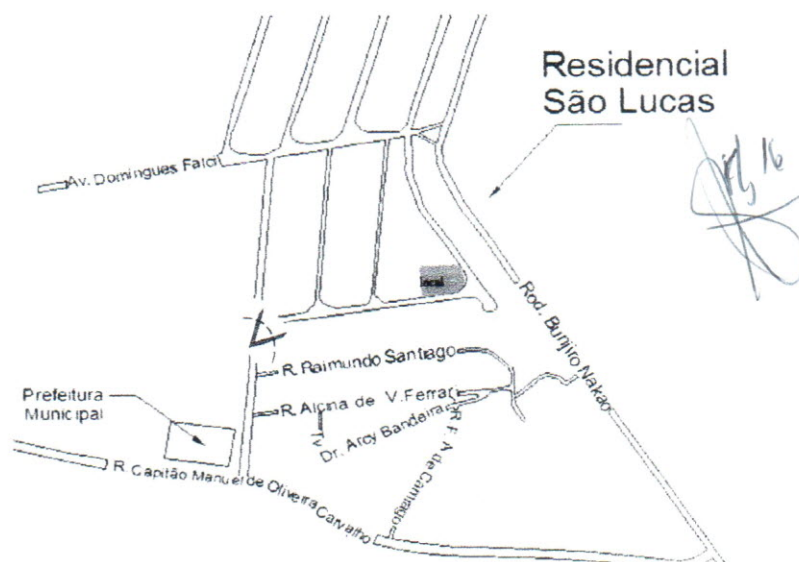


IMAGEM 02

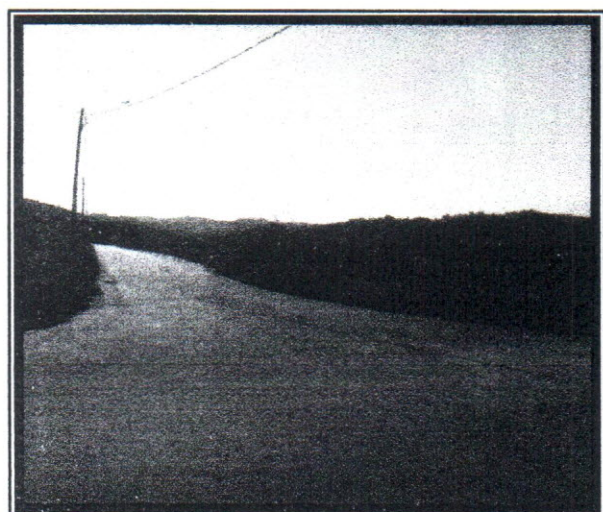
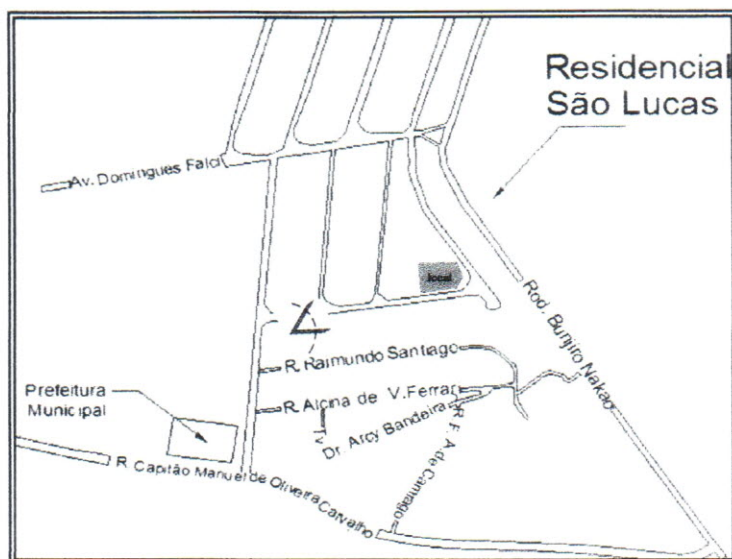


IMAGEM 03



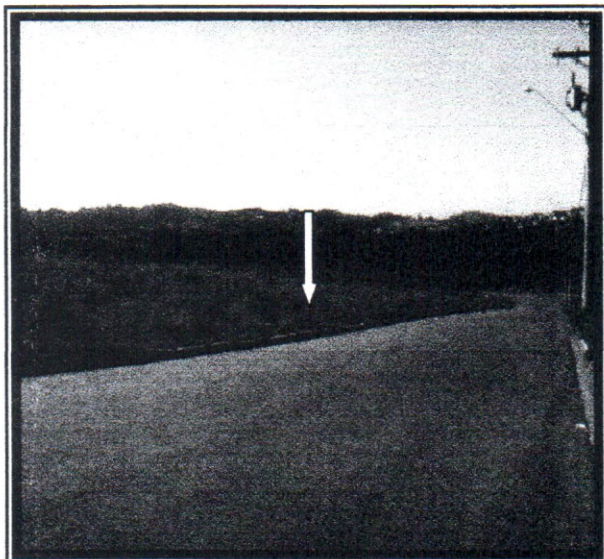


IMAGEM 04

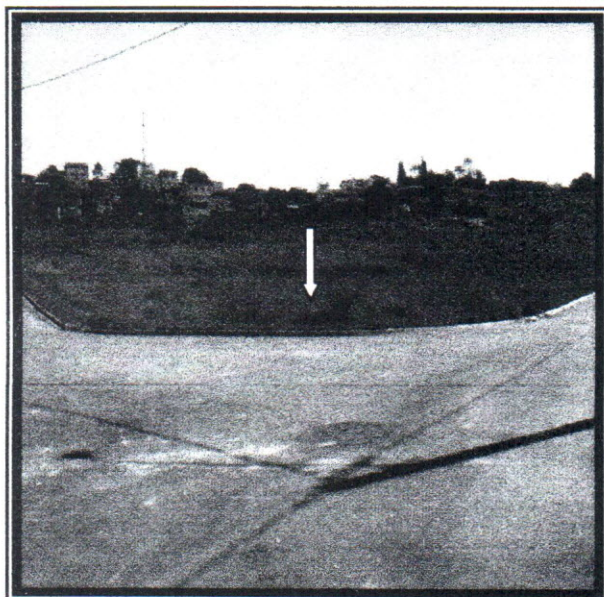
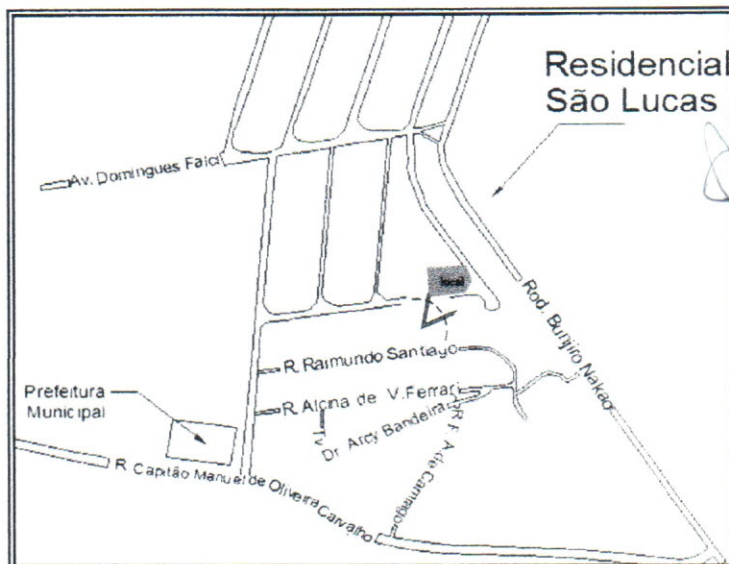


IMAGEM 05

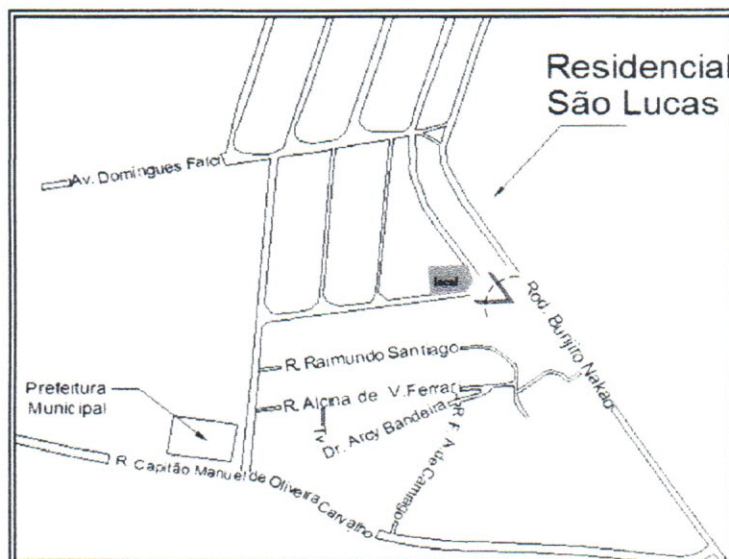


IMAGEM 06

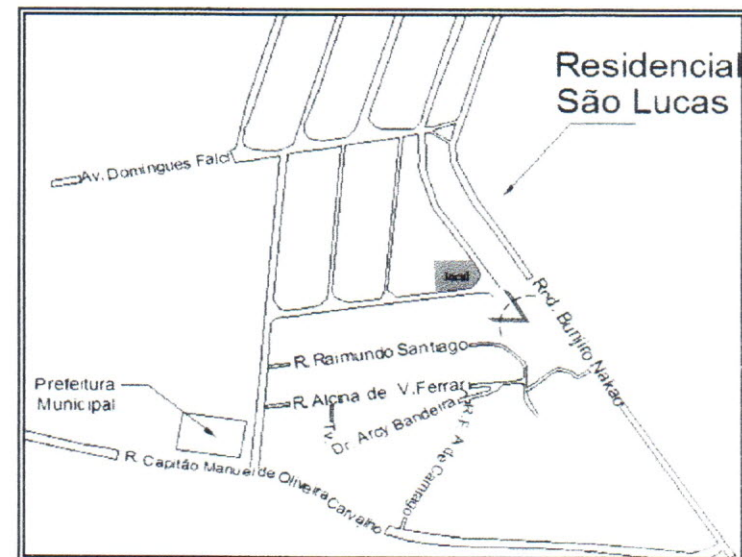




IMAGEM 07

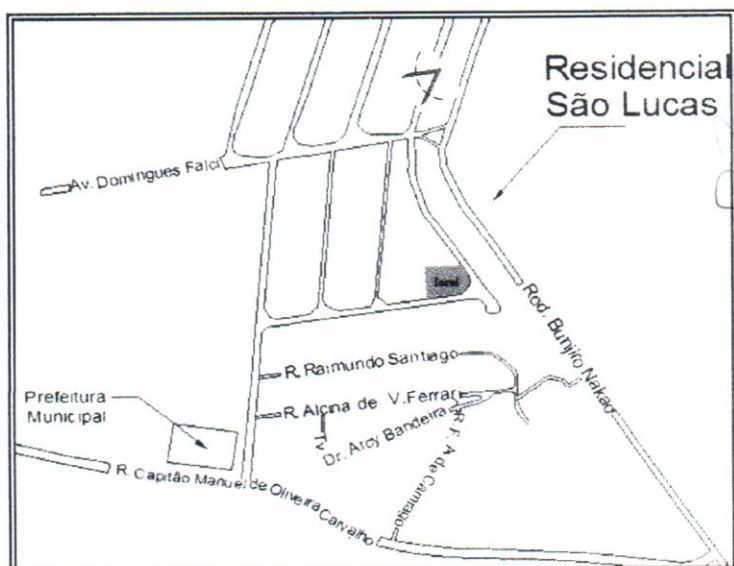


IMAGEM 08

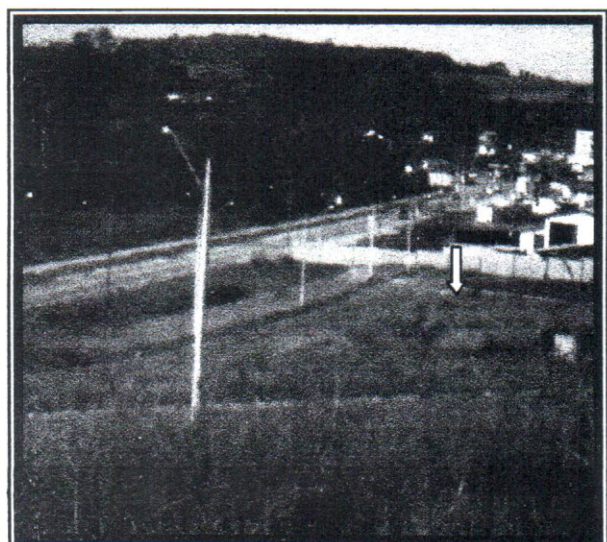
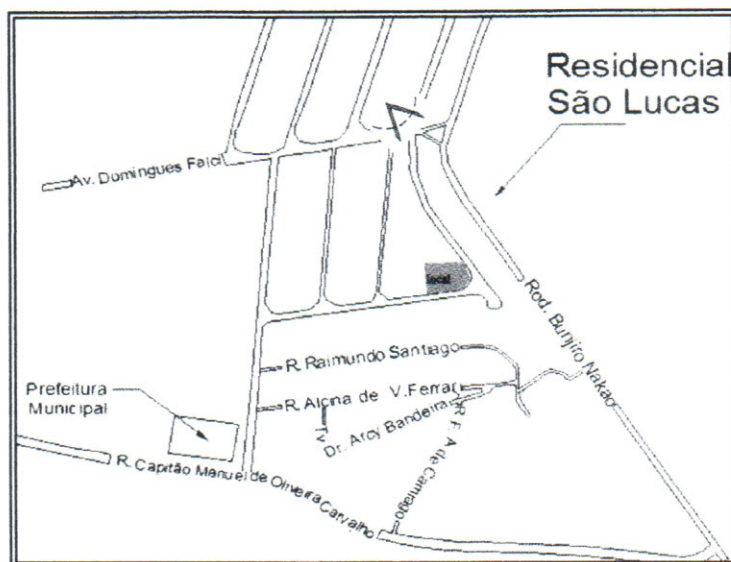
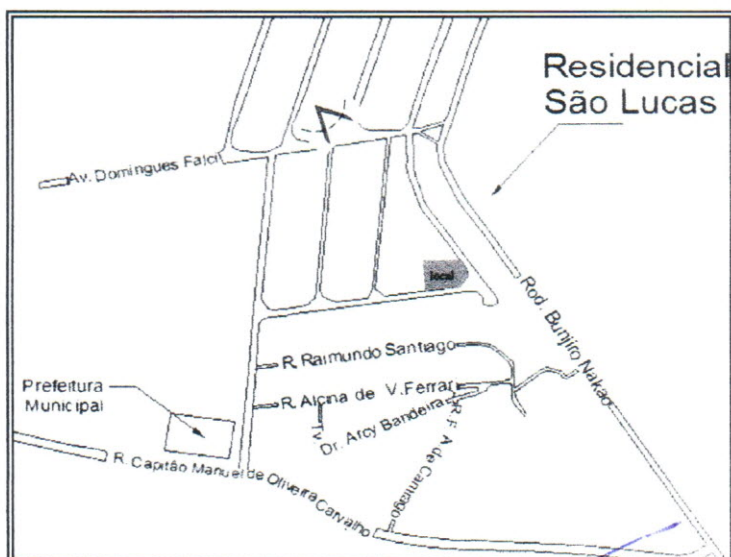


IMAGEM 09



19/7/14

INSS – GERÊNCIA EXECUTIVA SOROCABA

Ofício nº 302/2014 – INSS/GEXSOR

Sorocaba, 16 de julho de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Secretaria de Negócios Jurídicos
Prefeito Eduardo Anselmo Domingues Neto
Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51
CEP 18150-000 – Ibiuna/SP

Ref.: Ofício nº 135/2014, de 14/07/14

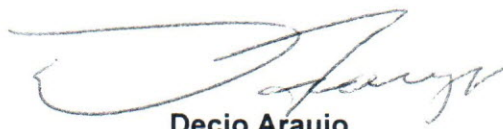
Prezado Senhor Prefeito,

*Ass.
Procurador do município
Dr. César
para a com. parhamento
25/07/14*

*Eduardo A. Domingues
Prefeito Municipal*

Em atenção ao vosso ofício acima mencionado, informamos que os documentos do novo terreno ofertado para construção da Agência da Previdência Social no município, foi encaminhado ao nosso setor de Engenharia para análise e Parecer Técnico a fim de darmos andamento ao processo de doação.

Com muito apreço e consideração,



Decio Araujo
Gerente Executivo



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social

RELATÓRIO TÉCNICO

29
jul

Fls 20

I. Objeto:

Vistoria da área oferecida pela Estância Turística de Ibiúna com a finalidade de implantação de uma APS – Agência da Previdência Social do PEX – Projeto de Expansão.

II. Interessados:

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

III. Data da vistoria:

19 de Agosto de 2014.

IV. Considerações Iniciais:

- a. Todas as diligências e vistorias foram acompanhadas pelo Gerente Executivo de Sorocaba, Dr. Décio Araújo.
- b. Foram observadas, nas vistorias, as recomendações da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário com relação a dimensões mínimas e características geofísicas e topográficas da área ofertada.
- c. Todas as informações colhidas foram tomadas como de boa fé, tanto aquelas fornecidas pelos departamentos técnicos da prefeitura como as de terceiros.
- d. Este parecer é fruto da análise dos dados colhidos e dos aspectos geo-físicos observados "in loco".

V. Dados colhidos, análise e parecer final:

1. Dados do Terreno:

- 1.1. Localização: Rua Dois, esquina com a Rua Oito do Residencial São Lucas, Estância Turística de Ibiúna.
- 1.2. Área: 1.515,03m²
- 1.3. Testada Principal: 17,16m + 18,29m em curva
- 1.4. Características: Terreno de formato irregular, de esquina, em aclave acompanhando a cota do meio fio da Rua Oito, seco.
Está situado na região central da cidade, próximo da Prefeitura e do centro comercial e bancário.
- 1.5. Outras informações: O terreno é parte de uma área institucional já desmembrada e com matrícula (nº 21699) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna. É servido de todos os melhoramentos públicos, de fácil acesso, inclusive transporte público urbano (ônibus coletivo) próximo.

[Assinatura]



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social

2. Anexos:

- 2.1. Quadro das dimensões de terrenos
- 2.2. Planta/Croqui de localização
- 2.3. Memorial Descritivo
- 2.4. Fotos

F/21

VI. Análise Conclusiva:

O terreno, de formato irregular, possui dimensões, solo, topografia e posição geográfica que podem ser consideradas apropriadas para receber uma edificação com as características de uma APS **Padrão IV** ou **III**. Dessa forma conclui-se que o terreno pode ser aceito por preencher os requisitos mínimos exigidos.

Sorocaba, SP, 19 de Agosto de 2014


Jeferson Moreno Zuliani
Analista/Engenheiro Civil
SIAPE 1640023 – CREA SP 0601107845

INSS – GERÊNCIA EXECUTIVA SOROCABA

Ofício nº 368/2014 – INSS/GEXSOR

Sorocaba, 01 de setembro de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Secretaria de Negócios Jurídicos

Prefeito Eduardo Anselmo Domingues Neto

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51

CEP 18150-000 – Ibiúna/SP

Ref.: Expansão da Rede de Atendimento - Doação de terreno

Prezado Senhor Prefeito,

A Gerência Executiva do INSS em Sorocaba, através de seu Gerente Executivo, Decio Araujo, vem, perante Vossa Senhoria, solicitar que sejam providenciados os documentos abaixo, que são necessários para o prosseguimento do processo de doação da área ofertada e vistoriada pela Engenharia, conforme Relatório Técnico anexo:

- a) Declaração informando que o ato de doação é de interesse público, assinada pelo prefeito;
- b) Documentação dominial do imóvel, Certidão negativa de ônus e alienação atualizada;
- c) Certidão do Cartório de Registro de Imóveis com o valor venal do terreno;
- d) Lei Orgânica do Município;
- e) Ata da Sessão extraordinária que aprovou a Lei de doação;
- f) Projeto de Lei e a Lei que autoriza a doação do imóvel;
- g) Minuta da Escritura;
- h) Levantamento plani-altimétrico atualizado, acompanhado de Relatório de Sondagem (investigação do subsolo) para fins de projeto de fundação.

15/23

Solicitamos ainda que não conste prazo para a construção, considerando que os prazos de tramitação do processo estão sujeitos às diretrizes governamentais.

Com muito apreço e consideração, colocamo-nos à disposição.



Decio Araujo
Gerente Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 221/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de setembro de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 16 de setembro de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 221/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de setembro de 2014.

Anauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 /

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 221/2014

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de setembro de 2014, o Projeto de Lei nº. 221/2014 que “Dispõe sobre a autorização para realizar uma doação com encargos de um imóvel de propriedade deste Município para a construção de uma unidade de atendimento do INSS, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição no seu artigo 1º. tem o objetivo de desafetar da categoria de bens de uso comum, e incorporar na categoria de bens dominicais, uma área de 1.535,35 metros quadrados, localizado no Loteamento “São Lucas” conforme a matrícula nº. 21.699 do Cartório de Registro de Imóveis. O artigo 2º. autoriza o Poder Executivo a promover a doação com encargos em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para a construção de um prédio e posterior implantação de uma Unidade de Atendimento do INSS em nosso município. O Artigo 3º. dispõe que a doação será efetivada mediante a assinatura da escritura pública com cláusula de reversão, caso o imóvel não seja destinado com o fim específico de construção e instalação de uma Unidade de Atendimento do INSS, sendo o município responsável pela execução da sondagem de solo e levantamento planialtimétrico, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorizar a doação com encargos de área para a construção de Agência do INSS pelo Governo Federal, obra de suma importância e antiga aspiração de toda a população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 23 DE SETEMBRO DE 2014.

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

segue fls. 02



COMISSÕES

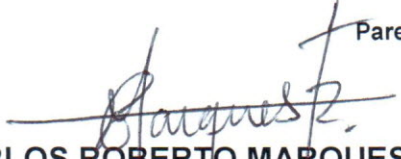
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

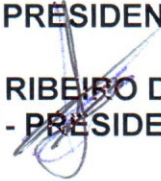
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 221/2014 – fls. 02


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

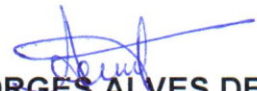
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

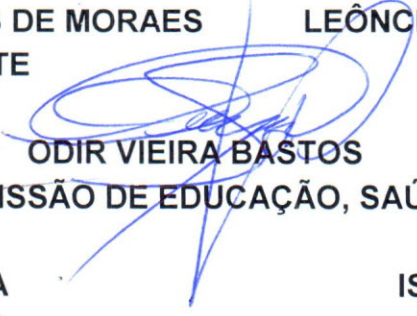

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO


ISRAEL DE CASTRO

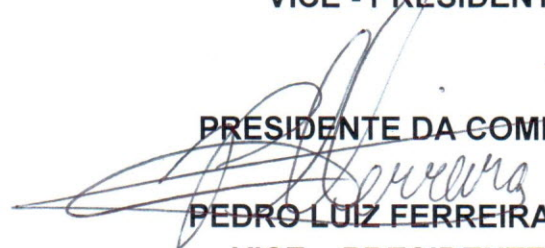
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

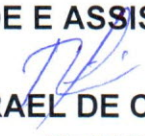

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


ODIR VIEIRA BASTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE


ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 221/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 221/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2014.

Ibiúna, 24 de setembro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 162/2014

"Dispõe sobre a autorização para realizar uma doação com encargos de um imóvel de propriedade deste Município para a construção de uma unidade de atendimento do INSS, e dá outras providências"

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica desafetado de categoria de bens de uso comum, e incorporado na categoria de bens dominicais, uma área de 1.535,35 mts quadrados, localizado no Loteamento "São Lucas" conforme a descrição da matrícula nº 21.699 do Cartório de Registro de Imóveis (documento anexo).

Art. 2º -Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para a construção de um prédio e posterior implantação de uma Unidade de Atendimento do INSS neste município.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei será efetivada mediante a assinatura da escritura pública com cláusula de reversão, caso o imóvel não seja destinado com o fim específico de construção e instalação de uma unidade de atendimento do INSS.

Parágrafo Único – O Município, será responsável somente pela execução da sondagem de solo, e levantamento planialtimétrico.

Art. 4º - A instituição identificada no caput do art. 2º desta lei deverá cumprir com os encargos respeitando os prazos conforme descritos no artigo anterior, com termo inicial a partir do ato da assinatura da escritura pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º. SECRETÁRIO

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 353/2014

Ibiúna, 01 de outubro de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 162/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 075/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 221/2014, que “Dispõe sobre a autorização para realizar uma doação com encargos de um imóvel de propriedade deste Município para a construção de uma unidade de atendimento do INSS, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recb. 03/10/14
Horário: 



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 221/2014 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 221/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 162/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 353/2014, de 01 de outubro de 2014.

Ibiúna, 03 de outubro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo